

Coimbra, a vender ou aforar em hasta pública e independentemente das leis de desamortização os seus baldios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1928.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Bacelar Bebião — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 15:444

Considerando que pelo decreto n.º 8:920, de 16 de Junho de 1923, foram cedidas à Câmara Municipal do concelho de Portalegre, para a instalação do Museu Distrital, juntamente com o edificio da antiga igreja de S. Bernardo, daquela cidade, duas sacristias e um pequeno quintal anexo ao mesmo edificio, de que agora o Ministério da Guerra pede a cedência, a título definitivo, para aí montar uma estação de telegrafia sem fios;

Considerando que a câmara municipal cessionária, ouvida sobre esta cedência, declarou não ver nela qualquer inconveniente, e que a comissão delegada da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais no referido concelho informou que é necessário apenas que o Ministério da Guerra mande vedar a comunicação existente entre as mencionadas sacristias e a igreja e abrir uma comunicação entre as sacristias e a cerca anexa, que já é propriedade daquele Ministério, em virtude do decreto de cedência n.º 12:107, de 12 de Agosto de 1926;

Considerando que o Ministério da Guerra se comprometen não só a efectuar as obras indicadas mas também a pagar a indemnização única de 1.135\$ pela cedência das sacristias e do quintal;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que seja anulado o decreto n.º 8:920, de 16 de Junho de 1923, na parte em que cedo à Câmara Municipal do concelho de Portalegre, a título precário e gratuito, as duas sacristias e quintal anexo do edificio da antiga igreja de S. Bernardo, da cidade do Portalegre, e que tais sacristias e quintal sejam cedidos, a título definitivo e pela indemnização única de 1.135\$, ao Ministério da Guerra, para instalar uma estação de telegrafia sem fios.

A entidade cessionária obriga-se às despesas de adaptação e isolamento das dependências cedidas e a pagar, por uma só vez, à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Portalegre, a indemnização fixada, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito, sem qualquer direito a indemnização ou restituição, se aos bens cedidos não fôr dada a aplicação aqui consi-

gnada ou se a importância da cedência não fôr satisfeita como se estipula.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1928.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José da Silva Monteiro.*

Decreto n.º 15:445

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, à Câmara Municipal do concelho de Alfândega da Fé, distrito de Bragança, seja definitivamente cedida a parte norte do edificio da antiga residência paroquial da mesma vila, em ruínas, e o terreno do passal ao mesmo edificio contíguo, com direito à água de uma cisterna que fica ao poente do prédio urbano, como se indica no *croquis* junto ao processo, a fim de, pela Santa Casa da Misericórdia da vila de Alfândega da Fé, ser aí construído o hospital da mesma instituição.

A Câmara cessionária pagará como indemnização única e para os efeitos do citado artigo 104.º a quantia de 350\$ à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho referido, logo após a publicação deste decreto, que será anulado, sem que a cessionária fique com direito a indemnização ou restituição, se aos bens cedidos se der aplicação diversa da consignada, se as obras não começarem no prazo de seis meses, contados da publicação deste diploma, ou se a indemnização pecuniária não fôr satisfeita no prazo acima marcado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1928.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José da Silva Monteiro.*

Decreto n.º 15:446

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Gueifães, concelho da Maia, distrito do Porto, seja definitivamente cedida, para ser aproveitada na construção de uma escola de ensino primário geral, a pedra proveniente do desmoronamento de uma igreja em construção na referida freguesia, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 300\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho da Maia, logo depois da publicação deste diploma, que deverá ser declarado sem efeito se a Junta cessionária não der à pedra cedida a aplicação aqui consignada, se a construção da escola se não iniciar no prazo de seis meses, a contar da publicação deste decreto, ou se a indemnização arbitral não fôr satisfeita no prazo já assinado, sem que a cessionária tenha direito a indemnização ou restituição.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1928.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José da Silva Monteiro.*

Portaria n.º 5:366

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos